ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-289/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3919/2013
PROTOCOLO	**:**	1403248
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO – EX-SECRETÁRIO SEMY ALVES FERRAZ – ATUAL SECRETÁRIO
CONTRATADA	**:**	RESOL CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 31 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 431/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS E A EMPRESA RESOL CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O presente processo trata do Contrato de Obra n.º 431/2012, oriundo da licitação na modalidade Concorrência n.º 141/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Resol Construções Ltda., tendo como objeto a manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na região descrita no instrumento, sob a responsabilidade dos Senhores João Antônio de Marco, Secretário Municipal à época e Semy Alves Ferraz, atual Secretário Municipal.

Realizada análise n.º 9232/2014 (peça nº. 27) pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente- DEAMA foi verificado que a licitação realizada e o instrumento de contrato em exame encontram-se devidamente formalizados, e atendem as normas legais e regimentais, motivo pelo qual entendeu pela regularidade de ambos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer n.º 13233/2014 (peça nº 30), concordando com a equipe especializada, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120 I e II e art. 121 inciso I e II ambos da Lei da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada do DEAMA e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, procedo, em primeiro lugar, à análise do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública.

Foi obedecido o prazo para remessa de documentos, de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como do prazo de encaminhamento previsto na alínea "a", do Capítulo 1.3.2, da Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011 e todos os documentos obrigatórios da 1ª fase foram juntados de acordo com a referida Lei de Licitações e a citada Instrução Normativa.

Em relação ao instrumento contratual nº 431/2012 celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Desta forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 431/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Resol Construções Ltda., tendo como responsáveis o Sr. João Antônio de Marco, Secretário Municipal à época e o Sr. Semy Alves Ferraz, atual Secretário, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 431/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS E A EMPRESA RESOL CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator